



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 0651/2010 *

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre as atividades de transporte e utilização dos veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinamento das atividades relacionadas à área de transporte e utilização dos veículos pertencentes ao Tribunal;

Considerando o disciplinado na Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução Administrativa nº 050/2008, de 13 de outubro de 2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

Considerando as demais normas atinentes à matéria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região classificam-se nos seguintes grupos:

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional;

III - veículos de serviço.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

§1º Consideram-se veículos de representação os utilizados exclusivamente no transporte do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor e demais Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§2º Consideram-se veículos de transporte institucional os utilizados exclusivamente no transporte de Juízes convocados, Secretário-Geral da Presidência, Diretores do Tribunal, Juízes de 1º grau e outras autoridades, a critério da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante autorização expressa do Presidente, do Diretor Geral ou do Diretor da Secretaria Administrativa deste Tribunal.

§3º Consideram-se veículos de serviço os utilizados no transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, bem como os empregados no transporte de materiais, cargas e remoções.

§4º Enquadram-se na classificação do parágrafo anterior os veículos destinados ao transporte de magistrados e servidores, acompanhados de profissional de saúde, em socorro médico, e os veículos de transporte coletivo, destinados ao transporte de servidores e estagiários deste Tribunal, ou autoridades e participantes de seminários, cursos ou eventos promovidos pela Administração, em traslado predeterminado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º Os números de identificação dos veículos de representação não serão alterados, salvo em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a atualização dos números das placas dos veículos de representação quando modificada a ordem de antiguidade dos Desembargadores ou quando do recebimento de novos veículos de representação, procedendo-se à devida comunicação ao Órgão de Trânsito.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º A aquisição de veículos oficiais ficará sempre condicionada às necessidades do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

Art. 4º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total; ou

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Vice-Corregedor do Tribunal e Desembargadores deste Tribunal.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Presidente deste Tribunal, os veículos oficiais de representação poderão ser utilizados para o transporte de autoridades no desempenho de suas atividades neste Tribunal.

Art. 6º Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados por Juízes convocados, pelo Secretário-Geral da Presidência, por diretores do Tribunal, Juízes de 1º grau e outras autoridades, a critério da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante autorização expressa do Presidente, do Diretor Geral ou do Diretor da Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, em viagens a serviço.

Art. 7º Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de servidores e materiais.

§1º O formulário para controle de uso dos veículos de representação e de transporte institucional referido conterà:

I - placas de representação e/ou policial do automóvel;

II - destino;

III - horário e data de saída e de chegada;

IV - quilometragem inicial e final;

V - nome do motorista.

§2º O formulário para controle de uso dos veículos de serviço conterà:

I - placa policial do automóvel;

II - destino;

III - horário e data de saída e de chegada;

IV - quilometragem inicial e final;

V - nome do motorista;

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

VI - nome do usuário;

VII - lotação do usuário.

Art. 8º Os veículos oficiais serão conduzidos por motoristas especialmente designados e capacitados para este fim.

Art. 9º A Seção de Transportes, mensalmente, emitirá relatórios de saídas e de abastecimento de todos os veículos e encaminhará à chefia do Departamento de Segurança.

Art. 10. A Seção de Transportes do Tribunal elaborará escala de saídas programadas, sujeita à aprovação do Chefe do Departamento de Segurança, para atendimento das diversas unidades localizadas em Salvador, bem como para deslocamentos de atividades de apoio.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Transportes, em cada situação, escolher o veículo adequado.

Art. 11. Os veículos oficiais, ao fim da circulação diária, assim como nos fins de semana e feriados, serão recolhidos à garagem do Tribunal, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, devendo suas chaves ser entregues à Seção de Transportes, não se admitindo a guarda em residência de magistrados ou de servidores.

§1º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – havendo autorização expressa do Presidente deste Tribunal, do Diretor Geral ou do Diretor da Secretaria Administrativa, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

§2º As unidades que possuírem veículos à sua disposição serão responsáveis pela sua guarda, bem como sujeitar-se-ão às diretrizes desta Portaria.

§3º Quando o veículo estiver em serviço fora da sede do Tribunal, por ocasião de viagem, a guarda será de responsabilidade do condutor.

§4º Quando o veículo necessitar de manutenção, a Seção de Transportes deverá elaborar registro próprio contendo a motivação, a data da saída e a quilometragem e encaminhar à Seção de Manutenção Mecânica.

Art. 12. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticidade: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização:

- a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados e servidores, promovidas ou reconhecidas formalmente pelo Tribunal;
- b) para eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça como representante oficial do tribunal;
- c) para estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que o usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Art. 13. É obrigatória a divulgação pelo Tribunal, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º desta Portaria, no Diário da Justiça, em que divulguem seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

Art. 14. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de magistrados e servidores bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação:

I - a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável condizente com as necessidades do serviço, de gastos de abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

II - a indenização de transporte devida em razão de deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração, de magistrado ou servidor, inclusive oficial de justiça.

Art. 15. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência do Tribunal e a Ouvidoria.

Parágrafo único. O Tribunal, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Art. 16. Todo veículo oficial do Tribunal conterà a identificação 'TRT5', mediante inscrição externa e visível:

I - nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II - nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO'.

Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Art. 17. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do Magistrado, poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos oficiais, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do art. 16 desta Portaria;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

III - sem a identificação do órgão respectivo, determinada no art. 16 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULOS OFICIAIS E DAS MULTAS

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VIATURAS

Art. 18. O condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos causados aos veículos ou a terceiros resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abuso praticado no exercício do cargo (art. 121 e seguintes da Lei n.º 8.112/90).

Art. 19. O condutor do veículo não poderá abandoná-lo ou estacioná-lo em lugares impróprios.

Art. 20. Cabe ao condutor:

I - portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados;

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

II - diligenciar, na Seção de Transporte, as providências necessárias para que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em perfeitas condições de uso;

III - relatar possíveis problemas detectados no veículo;

IV - informar, imediatamente, à chefia da Seção de Transportes eventuais problemas com a sua habilitação.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

Art. 21. Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

I - adotar, prioritariamente, as providências necessárias para o imediato socorro às vítimas;

II - comunicar o acidente ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade de trânsito;

III - comunicar o fato à Seção de Transporte pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;

IV - arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço, telefone e local de trabalho;

V - providenciar o laudo pericial no Departamento de Polícia Técnica, encaminhando-o, logo que disponível, à Seção de Transportes;

VI - providenciar a ocorrência perante a autoridade de trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, à Seção de Transportes.

Art. 22. Em caso de acidente sem vítima envolvendo veículo oficial, o condutor deverá tomar as seguintes providências:

I - comunicar o acidente à autoridade de trânsito;

II - comunicar o ocorrido à Seção de Transporte pelo meio mais rápido e, posteriormente, relatá-lo por escrito;

III - arrolar, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente com o acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço, telefone e local de trabalho;

IV - providenciar a ocorrência perante a autoridade de trânsito, encaminhando-a, logo que disponível, à Seção de Transportes.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Art. 23. A Seção de Transportes, ao receber comunicação de acidente envolvendo veículo oficial, deverá:

I - prestar o apoio ao condutor na adoção das providências administrativas necessárias;

II - comunicar à chefia do Departamento de Segurança o ocorrido e as providências adotadas;

III - encaminhar ao Departamento de Segurança a documentação pertinente, a fim de ser instaurada sindicância.

Art. 24. O condutor do veículo e os servidores do Tribunal envolvidos no acidente de trânsito devem evitar discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com urbanidade.

Art. 25. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no art. 148 da Lei nº 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

Art. 26. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, o Departamento de Segurança promoverá o seu encaminhamento à Secretaria Administrativa, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas.

SEÇÃO III

DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Art. 27. O condutor considerado culpado através de processo administrativo próprio responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, e deverá indenizar a Fazenda Pública ou terceiro(s) prejudicado(s) (art. 122 e parágrafos da Lei n.º 8.112/90).

§1º A indenização à Fazenda Pública será feita na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

§2º Se o laudo pericial concluir pela culpabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 28. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a União Federal, em ação regressiva.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 29. Aos condutores dos veículos oficiais do Tribunal caberá a responsabilidade pelas infrações por eles cometidas na direção dos veículos.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. No caso da infração ser cometida por condutor contratado pela prestadora de serviço de transporte, caberá à empresa contratada o pagamento da multa e a cobrança do valor ao respectivo condutor.

Art. 30. O Tribunal recolherá à repartição competente o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista na primeira parte do *caput* deste artigo, o ressarcimento ao Tribunal far-se-á na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

CAPÍTULO V

DO ESTACIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 31. As vagas do estacionamento localizado na Garagem GA-1 do Ed. Ministro Coqueijo Costa são destinadas ao uso exclusivo dos veículos especiais deste Tribunal.

Art. 32. O uso das vagas das garagens e do estacionamento do Ed. Ministro Coqueijo Costa, salvo as destinadas aos veículos oficiais, são de uso dos servidores deste Tribunal e sua distribuição compete à Presidência deste Órgão.

Art. 33. O Tribunal não se responsabilizará por danos ou avarias em veículos de terceiros que se utilizam do estacionamento deste Tribunal.

Art. 34. O controle e a fiscalização das normas aqui estabelecidas ficarão sob a responsabilidade direta do Departamento de Segurança.

Art. 35. Os veículos particulares de propriedade de magistrados e de servidores autorizados a estacionar nas dependências do Tribunal somente poderão ocupar as vagas no horário de 7h às 20h, exceto sábados, domingos e feriados, vedado o uso para pernoite, salvo por autorização expressa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os técnicos judiciários, especialidade segurança, que estiverem lotados nos Gabinetes dos Desembargadores ficarão subordinados diretamente àquelas Unidades, entretanto os procedimentos relativos ao uso de veículos oficiais estão vinculados a esta Portaria.

Art. 37. Os técnicos judiciários (transporte e segurança) à disposição da Seção de Transporte do Tribunal, bem como aqueles que possuem autorização na forma da Lei n.º 9.327/96, serão submetidos, periodicamente, a exames médicos próprios e a cursos

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o n.º 10110051303989735.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

de curta duração a respeito de protocolo, comportamento, normas de trânsito e segurança.

Parágrafo único. Os exames médicos e os cursos de que trata este artigo serão organizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art.38. As regras e procedimentos referentes à utilização dos veículos oficiais nos serviços de transporte terceirizados estão descritas no contrato, observando-se, no que couber, a disciplina desta Portaria.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador, 13 de maio de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Divulgado no Diário da Justiça Eletrônico.

Em 14/5/2010, fl. 1

Patrícia Mattos de Oliveira

** Revogada pela RA nº 0052/2014, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 02.09.2014, páginas 3-7.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 14:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239674783.

Firmado por assinatura digital em 13/05/2010 13:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110051303989735.